

- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Residência, código postal e telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Categoria profissional;
- j) Identificação do concurso a que se candidata com menção do Diário da República que publica o presente edital;

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Bilhete de identidade (fotocópia);
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Comprovativo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis de recrutamento militar, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de como se encontram nas condições previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Cópias autenticadas dos diplomas ou certidões de atribuição de graus académicos;
- h) Três exemplares do curriculum vitae detalhado, dactilografado a dois espaços, acompanhado dos documentos autênticos ou autenticados que comprovem as situações mencionadas no ponto 6.

9.3 — Na análise do curriculum vitae apenas serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

9.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 9.2 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.5 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, o júri procederá à audiência dos interessados nas fases do concurso em que há decisão final nos termos do artigo 100.º do mesmo diploma, competindo-lhe decidir o tipo de audiência a aplicar conforme os artigos 101.º e 102.º do mesmo código.

12 — A admissão ou não admissão ao concurso será comunicada aos candidatos seguindo os princípios estabelecidos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

13 — A divulgação da lista de classificação final far-se-á por um dos métodos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — professora coordenadora, Emília Eduarda Rodrigues Vogais efectivos:

Professor adjunto, Gilberto Rogério Pires dos Santos;
Professora adjunta, Maria Gorete de Jesus Baptista Martins.

Vogais suplentes:

Professor adjunto, José Joaquim Miranda Nunes;
Professor adjunto, Leonel São Romão Preto.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

5 de Junho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Edital n.º 561-E/2007

1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 29 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, após parecer favorável do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino

superior politécnico, para provimento de uma vaga constante do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 986/99, de 3 de Novembro, para a área científica de Enfermagem em Saúde Infantil e Pediátrica com especialização em Promoção e Educação para a Saúde.

2 — Em cumprimento da alínea h) do n.º 9 da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

6 — Critérios de selecção e ordenação — os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise da avaliação curricular, na qual, de acordo com o conteúdo funcional da categoria posta a concurso, serão considerados e ponderados os méritos académico, profissional, pedagógico e científico, atendendo a:

- a) Formação académica e profissional;
- b) Experiência profissional;
- c) Experiência profissional na área da docência;
- d) Actividades de formação;
- e) Actividades científicas.

7 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos parâmetros indicados no ponto 6, convertida numa escala de 0 a 20 valores, cuja fórmula é a seguinte:

$$CF = \frac{(a \times 2) + (b \times 2) + (c \times 2) + (d \times 2) + (e \times 2)}{10}$$

8 — Condições de desempate em situação de igualdade de classificação:

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a preferência a candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;
- b) Possuir habilitações académicas mais elevadas;
- c) Possuir maior experiência no exercício na docência em número de horas totais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, sita na Avenida de D. Afonso V, 5300 Bragança, entregue pessoalmente nos serviços administrativos — secção de pessoal, durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Residência, código postal e telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Categoria profissional;
- j) Identificação do concurso a que se candidata com menção do Diário da República que publica o presente edital;

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Bilhete de identidade (fotocópia);
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Comprovativo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis de recrutamento militar, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de como se encontram nas condições previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

g) Cópias autenticadas dos diplomas ou certidões de atribuição de graus académicos;

h) Três exemplares do curriculum vitae detalhado, dactilografado a dois espaços, acompanhado dos documentos autênticos ou autenticados que comprovem as situações mencionadas no ponto 6.

9.3 — Na análise do curriculum vitae apenas serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

9.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 9.2 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.5 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, o júri procederá à audiência dos interessados nas fases do concurso em que há decisão final nos termos do artigo 100.º do mesmo diploma, competindo-lhe decidir o tipo de audiência a aplicar conforme artigos 101.º e 102.º do mesmo código.

12 — A admissão ou não admissão ao concurso será comunicada aos candidatos seguindo os princípios estabelecidos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

13 — A divulgação da lista de classificação final far-se-á por um dos métodos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Professora coordenadora, Lucília de Lurdes Gonçalves.

Vogais efectivos:

Professora coordenadora, Teresa Isaltina Correia;

Professora adjunta, Maria Filomena Grelo Sousa.

Vogais suplentes:

Professora coordenadora, Emília Eduarda Rodrigues;

Professora adjunta, Maria Inês Rodrigues Antunes Correadeira.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

5 de Junho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 12 312-U/2007

Nos termos de n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias para apresentar reclamação, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Março de 2007. — O Administrador, *Osvaldo Adérito Régua*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 14 669-DZ/2007

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se:

a) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante todos genericamente designados por cursos;

b) Transitóriamente aos cursos de bacharelato.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência será fixado por edital do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta das escolas.

4 — O edital referido no número anterior será objecto de afixação nos Serviços Centrais e da Presidência, nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e nas páginas web.

5 — As vagas serão fixadas após a divulgação das vagas afectas ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.

6 — Por decisão do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta do director da escola, as vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime.

7 — Por decisão do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta do director da escola, as vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência.

Artigo 4.º

Mudança de curso

É o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 5.º

Condições para a mudança de curso

1 — Podem requerer mudança de curso:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 6.º

Transferência

É o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 7.º

Condições para a transferência

1 — Podem requerer transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 8.º

Reingresso

É o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.